

EDITAL 2009 - Novos Coreógrafos - Novas Criações: Site Specific

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, informa que se encontra aberta dos **dias 14/07 a 12/08/2009** inscrições para a SELEÇÃO DE ATÉ 06 PROPOSTAS INÉDITAS DE CRIAÇÃO EM DANÇA, cujo produto final será apresentado publicamente, entre os dias 01 a 15 de novembro de 2009, em data e horário a ser definido pela **Curadoria de Dança**.

O presente concurso será regido pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 13.278/02, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele faz parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa promover o desenvolvimento de pesquisas coreográficas realizadas por jovens, estudantes e/ou profissionais da dança, que resultem em obras coreográficas a serem apresentadas para o público até o dia 15 de novembro de 2009, em data e horário a ser definido pelo CCSP, num total de, pelo menos 04 (quatro), espetáculos/performances por projeto.

1.2. Os projetos deverão estar de acordo com o tema deste edital - SITE SPECIFIC, que desafia o artista a criar uma obra coreográfica para os espaços, descritos na cláusula 1.3, do Centro Cultural São Paulo. Entende-se por SITE SPECIFIC propostas de criação planejadas para as especificidades arquitetônicas, culturais e históricas do Centro Cultural São Paulo.

1.3 Os espaços que poderão ser pleiteados para a pesquisa coreográfica são exclusivamente: Piso Caio Graco, Piso Flávio de Carvalho, Jardim Sul, Jardim das Esculturas e Praça das Bibliotecas do CCSP. Não serão aceitas propostas para as salas ou outros espaços do CCSP. O mapa do espaço pode ser consultado no site do CCSP: http://www.centrocultural.sp.gov.br/ccsp_planta.asp

1.4 As propostas podem ser individuais ou coletivas (em co-autoria).

1.5. Os selecionados assinarão um contrato com a Municipalidade de São Paulo, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor, cujo objeto é o desenvolvimento da proposta de criação coreográfica inédita para, pelo menos 04 (quatro) espetáculos/performances.

1.6. O selecionado cederá, em caráter definitivo, seja na qualidade de único autor, no caso de proposta individual, ou na qualidade de co-autor, no caso de proposta coletiva, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto realizado à Municipalidade de São Paulo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, estudante ou profissional de dança, com idade entre 16 e 30 anos.

2.2. Não ser familiar e/ou integrante da Comissão Julgadora, bem como de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo.

2.3 Nos casos de propostas coletivas, todos os co-autores devem preencher os requisitos de participação.

2.4. O proponente que não preencher as condições de participação será automaticamente desclassificado.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser realizadas em duas fases:

3.1.1 Primeira fase:

Preenchimento da ficha de inscrição (anexo I) no site www.centrocultural.sp.gov.br, na seção de editais, e envio por email para: curadoriadanca@prefeitura.sp.gov.br

3.1.2 Segunda fase:

Esta mesma ficha deverá ser impressa e encaminhada ao CCSP juntamente com os documentos do item 3.3, seguindo as recomendações do item 3.6;

3.2 Na hipótese de proposta em co-autoria, todos os co-autores deverão assinar a ficha de inscrição e no campo especialmente designado para tanto, um ou, no máximo, dois co-autores deverá(ão) ser indicado(s) como representante(s) pelo projeto e pelo recebimento do pagamento. A correta execução do contrato decorrente da remuneração deste Edital é obrigação solidária de todos os co-autores, sendo que nenhum deles poderá eximir-se do que lhe foi incumbido.

3.3 Em um envelope lacrado, trazendo na capa os dizeres **“Novos Coreógrafos - Novas Criações: Site Specific”**, o proponente deverá incluir a ficha de inscrição preenchida e assinada, e os documentos dos itens 3.3.1 ao 3.3.3, a seguir.

3.3.1 A proposta, em 04 vias, de até 10 páginas digitadas, contendo as seguintes informações:

Capa com título explicativo, nome(s) e RG(s) do(s) autor(es);

Resumo do projeto a ser desenvolvido;

Objetivos – gerais: teóricos e práticos;

Justificativa – quanto à relevância e originalidade do projeto;

Procedimentos metodológicos – explicitação dos métodos e técnicas de investigação e sua adequação ao projeto;

Material ilustrativo complementar:

(fotos, desenhos, plantas, concepção de figurino, cenário, etc).

3.3.2. *Curriculum vitae* (de até três páginas), em 04 vias;

3.3.3 DVD com até 30 minutos duração, contendo trabalhos coreográficos, do qual o proponente participou como bailarino ou criador, em 04 cópias.

3.4. No caso de proposta em co-autoria, a proposta deverá listar toda a equipe com respectivos currículos e discriminar a participação de cada membro na proposta.

3.5. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas de projeto, seja individual ou em co-autoria.

3.6. O envelope deverá ser enviado pelo Correio, na modalidade carta registrada com aviso de recebimento (AR), ou SEDEX com AR, para o endereço abaixo - com data de postagem até o último dia de inscrições, devendo ser dirigido ao:

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
Divisão de Curadoria e Programação/Curadoria de Dança
EDITAL 2009 - Novos Coreógrafos - Novas Criações: Site Specific
Rua Vergueiro, 1000
01504-000 – São Paulo – SP

3.6.1 O Centro Cultural São Paulo não se responsabiliza por envelopes eventualmente extraviados pelos Correios e, no caso de greve do mesmo, as propostas deverão ser entregues pessoalmente no CCSP, até o prazo final das inscrições.

3.7. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.8. O Centro Cultural São Paulo rejeitará as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste Edital, cuja inscrição implica na automática e plena concordância das normas nele estabelecidas. Informações gerais sobre o edital poderão ser obtidas no site www.centrocultural.sp.gov.br.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Os materiais enviados serão examinados e selecionados por uma Comissão de Seleção de 05 (cinco) membros designada pela Diretoria do CCSP, composta por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal da Cultura de São Paulo e 03 (três) profissionais contratados da área de dança e com reconhecida experiência.

4.2 Caberá à Comissão de Seleção:

- 4.2.1. selecionar as propostas;
- 4.2.2. desclassificar os proponentes que não preencherem as condições de participação;
- 4.2.3. desclassificar as propostas que não preencherem os requisitos exigidos;
- 4.2.4. direito de não selecionar nenhum dos projetos apresentados;
- 4.2.5. divulgar o resultado do concurso no Diário Oficial da Cidade e na internet;

4.3. A Comissão de Seleção será soberana no que se refere à seleção.

4.4. A Comissão de Seleção terá como critérios para a seleção das propostas:

- 4.4.1 - A qualidade e pertinência do conteúdo da proposta ao escopo de atuação cultural do CCSP;
- 4.4.2 – A clareza e objetividade das propostas apresentadas;
- 4.4.3 – A relevância cultural;
- 4.4.4 – Interesse público;
- 4.4.6 – Análise de *Curriculum Vitae* e material audiovisual.
- 4.4.7 – Viabilidade de realização nos espaços do CCSP estipulados por este edital, na cláusula 1.3.

4.5. A Comissão de Seleção indicará até 06 (seis) propostas selecionadas para contratação e indicará também uma lista suplementar com 03 (três) propostas - em ordem decrescente de prioridade - para a eventualidade de desistência ou impossibilidade de contratação pela Municipalidade de alguns dos selecionados.

5 DO PRÊMIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratação do selecionado será no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que inclui todos os custos diretos e indiretos e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, inclusive a título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

5.2. O pagamento será realizado em duas parcelas assim divididas:

5.2.1 1ª parcela (40%) a ser paga após aprovação do trabalho de pesquisa realizado nos 30 dias subsequentes a assinatura do contrato. A apresentação da pesquisa ocorrerá em encontro fechado com a Diretoria da Divisão de Curadoria e Programação e todos os selecionados. Este encontro será registrado pelo CCSP.

5.2.1. 2ª parcela (60%) após a última apresentação pública e confirmação de sua correta execução pela Curadoria de Dança.

5.3 O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao selecionado, no caso de proposta em co-autoria na(s) conta(s) daquele(s) designado(s) como responsável(is), mediante depósito bancário em conta individual do Banco Bradesco S.A , conforme Decreto Municipal nº46.528 de 20/10/2005, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

6 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. As obrigações do Centro Cultural São Paulo e do selecionado, decorrentes deste Edital, estão estabelecidas no Termo de Contrato, conforme ANEXO II.

6.2. O prazo para assinatura do Termo de Contrato, será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação que poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3. O termo de contrato deverá ser assinado pelo selecionado (ou no caso de co-autoria pelo(s) representante(s) eleito(s)) após a efetiva entrega dos documentos abaixo relacionados e o recolhimento dos emolumentos devidos.

6.5. No ato da assinatura do contrato, o selecionado deverá apresentar os seguintes documentos do(s) representante(s):

Cópia do documento de identidade;

Cópia do CPF, que deverá estar regular junto à Receita Federal;

Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso do representante seja inscrito no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo;

Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

6.6. O selecionado também poderá ser contratado através de empresário exclusivo (pessoa jurídica) que deverá apresentar os seguintes documentos:

CNPJ

Contrato Social e RG e CPF dos representantes da sociedade empresária

Certidão Negativa de Débitos do INSS e do FGTS

Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso a sociedade empresária seja inscrito no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo;

6.7. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar os selecionados suplentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições.

7 – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as penalidades constantes do ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

7.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.4. O prazo para pagamento das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do contratado apenado. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

8– DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As demais cláusulas afetas à contratação constam do ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.

8.2. As propostas não selecionadas estarão à disposição dos proponentes na Curadoria de Dança do Centro Cultural São Paulo 30 dias após a divulgação dos resultados. As propostas não retiradas em até 60 dias serão encaminhadas para a reciclagem.

8.3. Fica o proponente ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como à submissão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integram o ajuste correspondente.

8.4. Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

- 8.6. Os selecionados deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. O Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 8.8. A PMSP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham os proponentes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.9. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 8.10. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta cabem exclusivamente ao proponente selecionado.
- 8.11. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo contratado para fins quaisquer de Contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).
- 8.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Diretoria do Centro Cultural São Paulo.
- 8.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 8.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP.
- 8.15. Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

São Paulo,

MARTIN GROSSMANN

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO (deve vir dentro de envelope lacrado):

Eu (Nós) solicito(amos) minha(nossa) inscrição do projeto:

para o **EDITAL 2009 - Novos Coreógrafos - Novas Criações: Site Specific.**

NOME DO AUTOR:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TEL ():

Email:

DEMAIS AUTORES (multiplicar e preencher o quadro de informações pelo número de autores)

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TEL ():

Email:

DECLARO (AMOS) ACEITAR E CONHECER INCONDICIONALMENTE AS REGRAS DO PRESENTE EDITAL, ME (NOS) RESPONSABILIZANDO POR TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA E PELO CUMPRIMENTO DAS APRESENTAÇÕES PÚBLICAS.

Local e data:

Assinatura de **todos** os autores:

CAMPO ABAIXO PARA SER PREENCHIDO SOMENTE POR PROPOSTAS EM CO-AUTORIA:

NOME(S) DO(S) RESPONSÁVEL(IS) – no máximo 2:

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200.....

EDITAL 2009 - Novos Coreógrafos - Novas Criações: Site Specific

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos de desenvolvimento de projeto coreográfico a ser apresentado ao público em forma de espetáculo de dança e cessão de seus respectivos direitos autorais patrimoniais.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo **Sr. Martin Grossmann**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro,, RG nº.....CPF nº....., residente à – – SP – CEP: telefone nº , fax nº e-mail , doravante designada apenas **CONTRATADO**, tendo em vista lista publicada no D.O.C. de / / , foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.1. Contratação de prestação de serviços artísticos de desenvolvimento de projeto coreográfico a ser apresentado ao público em forma de espetáculo de dança e cessão de seus respectivos direitos autorais patrimoniais.

- 1.2 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no projeto selecionado.

1.3. O(s) CONTRATADO(s) não poderá(ão) subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

2.1. Ceder, em caráter definitivo, na qualidade de único autor (ou na qualidade de co-autores), plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto à Municipalidade de São Paulo.

2.1.1. Nos termos do Art. 49 da Lei 9.610/98, por este ato são transferidos à **Contratante** todos os direitos autorais patrimoniais do projeto, para uso, fruição e disposição pela **Contratante** por todas as modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação, arranjo, transcrição, produção audiovisual e outras transformações, inclusão em quaisquer outras obras, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção do projeto, estando a **contratante** autorizada a alterar, anotar, comentar ou modificar o projeto e criar obras derivadas, sem limitação, bem como licenciar e/ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer dos direitos ora cedidos a quaisquer terceiros, dentro e fora do território nacional. A omissão de qualquer modalidade ou suporte de uso não implicará limitação do direito exclusivo de exploração do projeto pela **contratante**.

2.2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto, respeitando expressamente as normas internas do CCSP, o público local, bem como normas de segurança.

2.3. Cumprir o cronograma de espetáculos, em data e horário a ser definido pela Curadoria de Dança.

2.4 Participar da reunião inicial com a Curadoria de Dança e a produção do CCSP e demais reuniões necessárias à execução do projeto.

2.5. Apresentar, em encontro fechado, a pesquisa desenvolvida nos 30 dias subseqüentes à assinatura do contrato, em horário e data a ser definido pela Curadoria de Dança.

2.6. Responsabilizar-se pelos encargos relativos a pesquisa e produção das apresentações.

2.6. Citar o **EDITAL 2009 - Novos Coreógrafos - Novas Criações: Site Specific** em todos os meios em que o projeto for divulgado, assim como utilizar o logo do CCSP e da Secretaria Municipal de Cultura no material de divulgação, sob a chancela de “realização”.

2.7. Disponibilizar conteúdo do projeto em desenvolvimento e finalizado no site do Centro Cultural São Paulo, como fotos e filmagem, ou outro formato digital a ser proposto pelo contratado e aprovado pelo CCSP.

2.8 Deverá o CONTRATADO atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente contrato.

2.9 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o Contratado da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Assegurar ao CONTRATADO condições para o regular cumprimento das obrigações.
- 3.2 Fornecer a Sala de Ensaio 01, conforme disponibilidade da programação do CCSP, para o desenvolvimento da pesquisa coreográfica, desde que solicitado por escrito, com especificações de dias e horários desejados.
- 3.3 Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 3.4 Prestar apoio de Assessoria de Imprensa e divulgar o evento através de seu *site* e de outros meios institucionais disponíveis.
- 3.5 Recolher eventuais direitos autorais ao ECAD, conforme listagem de músicas apresentada pelo contratado a ser fornecida em até 05 dias antes da primeira apresentação pública.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nele estando incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de direitos autorais.
- 4.2. O pagamento será realizado em 02 parcelas, a saber:
 - 4.2.1 1ª parcela (40%) a ser paga após aprovação do trabalho de pesquisa realizado nos 30 dias subsequentes a assinatura do contrato. A apresentação da pesquisa ocorrerá em encontro fechado com a Diretoria da Divisão de Curadoria e Programação e demais selecionados. Este encontro será registrado pelo CCSP .
 - 4.2.2 2ª parcela (60%) após a última apresentação pública e confirmação de sua correta execução pela Curadoria de Dança.
- 4.3 O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao(s) contratado(s) (no caso de proposta em co-autoria, o valor será dividido, em no máximo 02 (duas) partes a serem depositadas nas contas dos indicados como responsáveis), mediante depósito bancário em conta individual do Banco Bradesco S.A, conforme Decreto Municipal nº46.528 de 20/10/2005, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.
- 4.4 O Centro Cultural depositará todo o pagamento na conta corrente daquele(s) indicado(s) como responsável(is) e não se responsabiliza pela forma como o mesmo será dividido entre os demais co-autores.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. As apresentações públicas serão entre os dias 01 a 15 de novembro de 2009, em data e horário a ser definido pela Curadoria de Dança.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

6.2 A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato

6.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar ao selecionado as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pelo contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste, ou manifestação da Unidade Requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

6.3.1 Multa de 1% sobre o valor do contrato a cada 30 minutos de atraso, a partir do 30º minuto, até o máximo de 9%, quando o contrato, a critério da Administração, será considerado totalmente inexecutado e ao contratado será aplicada a multa prevista para inexecução total prevista no item 6.3.3

6.3.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato

6.3.3. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho

6.3.4. Não será aplicada multa por inexecução total se o cancelamento do espetáculo ocorrer com 30 dias de antecedência.

6.3.5. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas no item 2 : 5% do valor do contrato

6.3.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra

6.4 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do contratado apenado e será descontado do pagamento devido. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando o devedor ao processo executivo.

6.5. No caso das propostas em co-autoria, não obstante o pagamento ser realizado na conta corrente do indicado como responsável, todos os proponentes estão solidariamente obrigados pelo cumprimento do presente ajuste e ao pagamento de eventuais multas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária número.....

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem para fiscalização do presente pela Curadoria de Dança do CCSP
- 9.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 9.3. Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de R\$ (.....), referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato.
- 9.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.7. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- 9.8. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, de de 2009.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.